

CONTRATO Nº 20240337

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte/CE, e a empresa **NETCONF COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA ME**, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do servidor central, computadores, impressoras a jato de tinta e impressoras a laser do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/Ce, **nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme especificações abaixo.**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.932/0001-79, com sede na Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE, Cep: 62.930-000, neste ato representada pela Autoridade competente o Sr.(a) Gabriel da Silva Frederico, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **NETCONF COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ 08.731.732/0001-63, com sede na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2302, Centro, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Francisco Edson Silva Bastos, portador do(a) CPF 705.124.183-49, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente **Contrato Nº 20240337**, com fundamentação legal no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas posteriores alterações.

PREÂMBULO

Aos **19 (dezenove) dias do mês de Junho do ano de 2024**, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte/CE, foi lavrado o presente **Contrato Nº 20240337**, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Contratação direta através de processo administrativo de **DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº 21050001.2024DE**, com fundamentação legal no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto *CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SERVIDOR CENTRAL, COMPUTADORES, IMPRESSORAS A JATO DE TINTA E IMPRESSORAS A LASER DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.*

CLAUSULA TERCEIRA, DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços da seguinte forma:

- a) Os serviços deverão ser prestados junto Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
b) A contratada deverá atender com eficiência o objeto deste contrato;
c) Serão recusados os serviços em desconformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 34.749,96 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, será pago após execução do serviço, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VL MÊS	VL TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SERVIDOR CENTRAL E OUTROS EQUIPAMENTOS de INFORMÁTICA (COMPUTADORES, IMPRESSORAS).	MES	12	2.895,83	34.749,96
					TOTAL 34.749,96

4.2. O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias da execução do serviço, segundo as ordens de serviço/autorizações expedidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, e Trabalhista, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária da contratada ou através de cheque nominal.

4.3. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte, se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. A despesa correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte /CE, na seguinte Dotação Orçamentária: nº 1401.1712.21.1701.2.089 - Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros serv. De ter. pessoa jurídica: 33.3.90.39.17 - Manutenção e cons.de maq. e equipamentos - Fonte de recursos 1753000000,Taxas, contribuições e preços públicos, LNO, consignado no Orçamento de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Obriga-se a CONTRATANTE a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo **Contrato Nº 20240337 de 19 de Junho de 2024**, e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, obrigando-se ainda a:

- a) exercer a fiscalização da execução do trabalho.
b) fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este contrato.

c) disponibilizar local adequado para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo **Contrato Nº 20240337 de 19 de Junho de 2024**, e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/21, obrigando-se ainda a:

- a) executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética; O serviço deverá ser prestado de pronto atendimento em casos de emergência ou força maior e, em até duas horas após abertura normal de chamado.
- b) arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- c) designar para a execução do objeto do presente profissional qualificado e habilitado, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas;
- d) arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;
- e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- f) assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- h) não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- i) submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- j) exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
- k) É vetada a subcontratação nos termos no Art.122 §2º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1. O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas nos art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3. A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto

durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1. advertência;

10.3.2. suspensão temporária do direito de participar de dispensa eletrônica;

10.3.3. impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2. Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3. Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1. Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

12.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.6. O processo administrativo será realizado em duas fases: interna e execução.

12.2.7. A fase interna obedecerá ao seguinte procedimento:

12.2.7.1 Constata pela comissão de fiscalização do contrato, será enviado para o setor financeiro o relatório das irregularidades para que a contratada se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, o procedimento será encaminhado para a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte/CE.

12.2.7.2 Cabe a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE realizar as diligências necessárias para que seja sanada a irregularidade respeitando os prazos estabelecidos neste Aviso de contratação direta. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, formulará parecer considerando as penalidades cabíveis a ser aplicado pela autoridade superior e ao Agente de Contratação.

12.2.8. A fase de execução obedecerá ao seguinte procedimento:

12.2.8.1. Havendo aplicação de multa, a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte encaminhará parecer à autoridade superior para que envie o processo administrado para a procuradoria do Município de Limoeiro do Norte para a produção do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e a devida inscrição da contratada irregular na dívida ativa.

12.2.8.2. Poderá a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte, enviar parecer ao Agente de contratação para que seja rescindido o contrato e convocado a empresa seguinte da ordem de classificação, desde que mantidas as condições do julgamento, ou que seja realizado novo certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte /CE ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

Declararam as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

LIMOEIRO DO NORTE - CE, 19 de Junho de 2024



Gabriel da Silva Frederico

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ(MF) 07.625.932/0001-79

CONTRATANTE



Francisco Edson Silva Bastos

NETCONF COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA ME

CNPJ 08.731.732/0001-63

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Emilia Maria Maia CPF: 035800553-13
2. Luiz Vitor Costa Leal CPF: 063829833-00